

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

VIVIANE FIGUEIREDO SIEBRA

SOCIEDADE DE CONSUMO E CRISE AMBIENTAL NO BRASIL

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

VIVIANE FIGUEIREDO SIEBRA

VIVIANE FIGUEIREDO SIEBRA

SOCIEDADE DE CONSUMO E CRISE AMBIENTAL NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Dr. Francilda Alcântara Mendes

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2021

VIVIANE FIGUEIREDO SIEBRA

SOCIEDADE DE CONSUMO E CRISE AMBIENTAL NO BRASIL

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de VIVIANE
FIGUEIREDO SIEBRA

Data da Apresentação ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: DR. FRANCILDA ALCÂNTARA MENDES

Membro: FRANCISCO WILLIAN BRITO BEZERRA II / UNILEÃO

Membro: FRANCISCO WILLIAN BRITO BEZERRA / UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

SOCIEDADE DE CONSUMO E CRISE AMBIENTAL NO BRASIL

Viviane Figueiredo Siebra¹
Francilda Alcântara Mendes²

RESUMO

O presente estudo busca investigar os impactos que a sociedade de consumo causa para o agravamento da crise ambiental no Brasil. Os objetivos específicos são: apresentar a construção histórica do movimento ambientalista no mundo e no Brasil; identificar as características da sociedade de consumo no Brasil e analisar as contribuições do consumo sustentável para o combate a crise ambiental. Quanto à metodologia trata-se de uma pesquisa básica, de natureza qualitativa, exploratória, explicativa, bibliográfica e documental. Os resultados obtidos indicam que a crise ambiental no Brasil tende a se agravar na medida em que a obsolescência programada continua sendo estimulada e não há educação ambiental suficiente para que a população crie uma consciência protetiva do meio ambiente.

Palavras Chave: Sociedade. Consumo. Crise Ambiental. Brasil

ABSTRACT

The goal of this essay is to try to investigate what impacts the society of consumption causes in worsening the environmental crisis in Brazil. The specific objectives are: to present a historical construction of the environmental movement in the world and in Brazil, to identify the characteristics of the society of consumption in Brazil and to analyse the contributions of sustainable consumption in order to combat the environmental crisis. When the methodology is about a basic research, a qualitative nature, exploratory, explaining, bibliographical and documental ones. The obtained results indicate that the environmental crisis in Brazil tends to aggravate as the programmed obsolescence continues to be studied and there is not enough environmental education for the creation of a protective environmental conscience by the population.

Keywords: Society. Consumption. Environmental Crisis. Brazil

1 INTRODUÇÃO

Atualmente a sociedade enfrenta impactos profundos decorrentes do modelo de desenvolvimento adotado no processo de padrão de consumo e sem dúvida, a maneira como se consome atualmente é excessiva, com consequências para o ambiente e a população, assim a

¹ **Breve currículo do autor.** Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-vivianesiebra94@gmail.com

² **Breve currículo do Professor Orientador.** Francilda Alcantara Mendes. Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Especialista Direito Processual Civil pela URCA. Mestra em Desenvolvimento Regional Sustentável e Doutora em Educação Brasileira pela UFC

presente proposta de pesquisa é investigar os impactos que a sociedade de consumo causa para o agravamento da crise ambiental no Brasil.

Verifica-se, portanto, que a produção e o consumo, são um ponto chave na questão da sustentabilidade e que quanto mais eles são estimulados e crescem, baseado no modelo econômico atual, mais insustentável se torna a vida na terra.

Logo, tendo em vista que a maneira como a sociedade moderna consome é exagerada, desencadeando prejuízos ambientais e sociais, e colocando em risco o planeta e a população, e a sustentabilidade faz parte de todos os aspectos da cidadania, com produção de forma ecológica, respeitando o meio ambiente e garantindo uma melhor qualidade de vida para gerações atuais e futuras e assim é possível chegar ao seguinte problema: Quais são os impactos da sociedade de consumo para o agravamento da crise ambiental no Brasil?

E nesse mesmo contexto, são objetivos específicos desse estudo, apresentar a construção histórica do movimento ambientalista no Mundo e no Brasil; identificar as características da sociedade de consumo no Brasil e analisar as contribuições do consumo sustentável para o combate a crise ambiental.

No que tange a metodologia, trata-se de uma pesquisa básica, de natureza qualitativa, exploratória, explicativa, bibliográfica e documental por meio de fontes do direito, quais sejam, leis, princípios, costumes, jurisprudência e doutrina, artigos científicos referentes ao tema, o desenvolvimento dela se manifestará com uma abordagem qualitativa, voltada à discutir e trazer possíveis esclarecimentos para um problema específico.

Desta forma, a discussão pretende colaborar para o aprofundamento sobre o tema, com as contribuições que o direito ambiental e a sustentabilidade podem oferecer para a crise ambiental no que tange ao aspecto do consumismo.

2 HISTÓRICO DO MOVIMENTO AMBIENTALISTA NO MUNDO E NO BRASIL

2.1 FASES DA EXISTÊNCIA HUMANA

Segundo ensina Dias (2008) os impactos ambientais acompanham os seres humanos desde que surgiram no planeta e a história da humanidade revela que o consumo e a produção são fatos que advêm da necessidade de subsistir, com isso ao evoluir uma sociedade, as relações de consumo tendem a se modificar e desde o período dos coletores existem impactos ambientais negativos, sendo causado pelo sujeito humano e isso perpassa do surgimento das primeiras civilizações, porém é somente após a revolução industrial, a partir dos avanços tecnológicos que esse grau de degradação ambiental se torna insuportável para o planeta.

Diante disso, Zanirato e Rotondaro (2016, p.78) ensina que:

A demanda por melhores artigos de consumo impulsionou um processo de inovação, cujo objetivo imediato estava pautado por suprir a busca da felicidade, na expectativa de maior conforto e bem-estar. O consumo de bens de luxo se estabeleceu como critério de riqueza, tornando-se um item honorífico, capaz de conferir distinção social aos seus consumidores e, inversamente, a impossibilidade de consumir na devida quantidade e qualidade se tornou uma marca de inferioridade e de demérito social.

Nessa perspectiva, na Revolução Industrial, ocorreu o aumento da intervenção humana no meio ambiente, proporcionando diversas alterações nas atitudes humanas, devido ao desenvolvimento de um consumismo agravado, aparecendo uma preocupação com o meio ambiente e a ideia de um desenvolvimento que seja marcado pela sustentabilidade, com o controle do uso de recursos naturais para não afetar o desenvolvimento dos países.(MATTOS, 2008).

Posto isso, Veblen (1965, p.38 apud ZANIRATO E ROTONDARO, 2016, p.3) ensina que:

Á medida que as cidades desenvolveram uma maior densidade material e populacional, que os meios de comunicação e a mobilidade urbana passaram a expor os indivíduos à observação de outras pessoas, que não tinham outros meios de julgar a sua reputação, exceto mediante a exibição de bens que eles estivessem aptos a apresentar, as exigências por critérios de diferenciação social aumentaram de tal modo que o consumo superou o ócio como critério de decência, conferindo, assim, ao consumo, um lugar de destaque nas sociedades capitalistas.

2.1.1 Movimento ambientalista no mundo e no brasil

De acordo com os entendimentos de Zanirato e Rotondaro (2016, p.82)” desenvolvimento, progresso, crescimento econômico foram expectativas construídas no mundo moderno que experimentaram os primeiros questionamentos em meados do século XX e nesse tempo emergiram percepções das sequelas de um crescimento obtido à custa da não observância da possibilidade de escassez dos recursos naturais e da incapacidade de assimilação dos resíduos gerados no processo produtivo, seguidas por evidências da deterioração da qualidade ambiental e da finitude do acesso aos recursos naturais.”

Dessa forma, conforme Junqueira e Kawasak (2017) os movimentos ambientalistas, que eram apoiados por vários setores da sociedade civil, passou a ter um papel importante na denúncia, na luta e na busca de soluções contra o agravamento dos problemas ambientais.

Para McCormick (1992) apud Junqueira e Kawasak (2017, p.4) “Os movimentos ambientalistas têm suas origens em lugares e tempos diferentes e por variados motivos. No

entanto, apresentam uma tendência comum, a de partir do local e por meio de agregações e articulações para formarem movimentos globais.”

Dito isso, a partir dos anos 50 do século XX, conforme Dias (2008) ” a humanidade começou a adquirir a consciência que os recursos não são infinitos e de que o excesso de consumo pode gerar uma crise e colocar em risco a sobrevivência no planeta” e assim preceitua McCormick (1992, apud JUNQUEIRA e KAWASAK, 2017, p.3):

É neste contexto que surgem os naturalistas, que viam nos progressos das pesquisas a importância da proteção ao meio ambiente para a sobrevivência da civilização. À medida que os naturalistas aprendiam mais sobre a natureza, mais reconheciam o calibre das ameaças colocadas pela atividade humana.

Nesse início de século XX , ensina Dias (2008) deixa em evidencia que a ciência pode destruir vidas a partir do conhecimento científico, sendo nesse período o surgimento dos primeiros sinais de preocupação com o meio ambiente global, o que acabou gerando a emergência de um movimento global substancial e “a ideia de sustentabilidade ganha corpo e expressão política na adjetivação do termo desenvolvimento, fruto da percepção de uma crise ambiental global”. (NASCIMENTO, 2012, p.52)

Posto isso, na década de 50, os problemas derivados da relação entre o homem e o meio ambiente foram abordados de forma superficial, com isso, Raquel Carson Rachel Carson, fez uma análise da conservação ambiental, especialmente os problemas que acreditava serem causados por pesticidas sintéticos, iniciando assim, uma pesquisa científica sobre os impactos dos agrotóxicos, percebendo que esse uso indiscriminado de agrotóxico pode causar risco a vida humana e foi então que publicou o livro primavera silenciosa, inaugurando assim o movimento ambientalista.(DIAS, 2008)

No que tange as décadas de 60 e 70, ”foram marcadas pelo surgimento de um “novo ecologismo” que não possuía em suas agendas somente perturbações voltadas para o “mundo natural”, como, poluição, desmatamento entre outros, pois se preocupava em incorporar o homem em suas lutas, se opondo ao padrão industrial, científico moderno e aos valores estabelecidos ela cultura ocidental. “Carvalho (2004 e 2006 apud JUNQUEIRA E KAWASAK 2017, p.8)

” A Conferência Internacional para o Meio Ambiente Humano, promovida pelas Nações Unidas (ONU), em 1972, na Suécia, e o relatório Limites do Crescimento, publicado pelo Clube de Roma, no mesmo ano, foram acontecimentos que permitiram avaliar as condições da degradação ambiental planetária e estabelecer previsões para o futuro. Ambos os eventos chamaram a atenção para a necessidade de limitação dos padrões de crescimento econômico,

sob pena de uma catástrofe mundial.” Guimarães (1991, apud ZANIRATO E ROTONDARO, 2016, p.83)

A disputa política e ideológica entre estes movimentos, “resultou em uma série de debates internacionais sobre a questão ambiental na década de 1970, com destaque para a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Estocolmo, 1972), que influenciou muito o crescimento dos movimentos ambientalistas no âmbito internacional, pois foi a primeira vez que foram discutidos, em domínio intergovernamental, os problemas políticos, sociais e econômicos do meio ambiente.” conforme McCormick (1992 apud JUNQUEIRA E KAWASAK, 2017, p.9)

Posto isso, ensina Nascimento (2012, p.52):

A reunião de Estocolmo se realiza em meio ao impacto provocado pelo relatório do Clube de Roma² – Limits to Growth (Meadows et al., 1972), que propunha a desaceleração do desenvolvimento industrial nos países desenvolvidos, e do crescimento populacional, nos países subdesenvolvidos. Também previa uma ajuda dos primeiros para que os segundos pudessem se desenvolver

“A Conferência da Biosfera,¹³ organizada pela UNESCO em cooperação com a ONG União pela Conservação Internacional (IUCN) e o Programa Biológico Internacional (Internacional Biológica Programme – IBP), ocorreu de 4 a 13 de setembro de 1968, em Paris, e se tornou o maior evento realizado até então para tratar de questões relacionadas com o meio ambiente, principalmente considerando-se o leque de temas abordados. Dela participaram 236 delegados de 63 países e 88 representantes de organizações internacionais, como as Nações Unidas e suas agências especializadas como a FAO, de alimentos; e a OMS, da saúde. (DIAS, 2006, p.94)

De acordo com Guimarães (1991 apud ZANIRATO E ROTONDARO, 2016, p.87)

A Conferência Internacional para o Meio Ambiente Humano, promovida pelas Nações Unidas (ONU), em 1972, na Suécia, e o relatório Limites do Crescimento, publicado pelo Clube de Roma, no mesmo ano, foram acontecimentos que permitiram avaliar as condições da degradação ambiental planetária e estabelecer previsões para o futuro. Ambos os eventos chamaram a atenção para a necessidade de limitação dos padrões de crescimento econômico, sob pena de uma catástrofe mundial.

O conceito de desenvolvimento sustentável foi oficialmente declarado na Conferência Estocolmo sobre o Meio Ambiente e segundo Chacon (2007) “A adoção do conceito de desenvolvimento sustentável foi especialmente benéfica, pois ensejou uma visão ampliada dos problemas que assolavam o planeta.”

Junqueira e Kawasak (2017, p.10) em seu entendimento informa “que várias conferências internacionais são apontadas como marcos para a consolidação da educação ambiental, Conferência Internacional de Belgrado (em 1975) que culminou com a formulação de princípios para a formulação de um programa internacional de EA, focado na erradicação da

pobreza, do analfabetismo da fome, da poluição, exploração e dominação humanas; a Conferência Internacional de Tbilisi (em 1977), que foi a primeira Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, apresentando os objetivos, funções, estratégias, características e recomendações para a EA e a Conferência Internacional de Moscou (em 1987), que avaliou o desenvolvimento da EA desde a Conferência de Tbilisi, e traçou um plano de ação para a década de 90.”

No ano de 1985, foi criado o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que passa a se chamar Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, em 1987.” (CHACON, 2007, p.133)

Em 1987, a comissão mundial da ONU, presidida por Gro Harlem Brundtland e Mansour Khalid apresentaram um documento chamado Our Common Future, mais conhecido como Relatório Brundtland, que formalizou o termo desenvolvimento sustentável e o tornou de conhecimento público mundial, neste documento o desenvolvimento sustentável é concebido como: “O desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.(AMBIENTE BRASIL, 2021)

“O desenvolvimento preconizado pelo Relatório Brundtland era aquele pautado pela mudança dos padrões de produção e de consumo, capaz de atender às necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade de que as gerações futuras pudessem fazer o mesmo, ou seja, um desenvolvimento sustentável”, Cmmad (1988 apud ZANIRATO E ROTONDARO, 2016, p.83)

“Em 1992 o correu A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro nela foi realizada o eco92 no qual tornou o conceito público e mundial. “Este conceito, segundo Junqueira e Kawasak (2017) “que orientou as discussões na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Rio 92, tornou-se desde então, em expressão repetida na formulação de políticas públicas em diferentes esferas de poder e nas ações de movimentos ambientalistas no mundo todo.” (DIAS, 2008, p.131)

Dito isso, Cdmaalc (1991, p.2 apud GARCIA ,2019, p.25), informa:

A Declaração do Rio segue a mesma linha das decisões da reunião de Estocolmo, relacionando meio ambiente e desenvolvimento, por meio da boa gestão dos recursos naturais, sem comprometimento do modelo econômico vigente. O documento vai ao encontro, portanto, da expansão econômica que o mundo começa a conhecer, e em contraponto ao que anunciava a literatura mais crítica da época, como o relatório preparatório da reunião da Comissão de Desenvolvimento e Meio Ambiente da América Latina e Caribe.

A Conferência das Partes é o órgão supremo da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, que reúne anualmente os países Parte em conferências mundiais. Suas decisões, coletivas e consensuais, só podem ser tomadas se forem aceitas unanimemente pelas Partes, sendo soberanas e valendo para todos os países signatários. Seu objetivo é manter regularmente sob exame e tomar as decisões necessárias para promover a efetiva implementação da Convenção e de quaisquer instrumentos jurídicos que a COP possa adotar. (VERT AMBIENTAL, 2020)

Dessa maneira, “a sustentabilidade do processo de desenvolvimento tornou-se retórica no discurso político em todo o mundo e no Brasil. “A sustentabilidade é tarefa mundial e representa trabalho árduo para todos os países”. (GARCIA, 2019, p.26)

3 CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE DE CONSUMO NO BRASIL

Para Bauman (2008, p. 71), esta sociedade de consumo “representa o tipo de sociedade que promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumistas, e rejeita todas as opções culturais alternativas”

O termo sociedade de Consumo foi criado a partir do entendimento de que o consumo é uma característica estrutural da sociedade contemporânea, na qual ele veio se tornando historicamente a principal forma de relação entre os seres e a força motriz do sistema produtivo, permeando todas as estruturas, instituições e relações nas esferas sociais, culturais, econômicas e políticas em todo o mundo, ensina (GOMES, 2019, p.13)

Não se pode negar que o consumo é necessário para o desenvolvimento sadio da sociedade, através de uma circulação sustentável da economia; contudo, a visão individualista desse processo se sobrepôs à coletiva, de forma a transformar o consumo, em uma busca desenfreada por satisfação e prazer, a primar na violação da dignidade da pessoa humana, ensina (VIEIRA E JOAQUIM, 2020, p.12)

“O desejo de consumir, segundo Zanirato e Rotondaro (2006, p.87), mais e mais é uma criação da modernidade, um momento em que as pessoas passaram a crer que era possível obter, pelo consumo, a satisfação pessoal. Por isso a sociedade contemporânea é também a sociedade de consumo. Não obstante é uma sociedade que tem que encontrar soluções para os problemas ecológicos por ela criados, o que expressa o conflito entre consumo e proteção ambiental. “

A Sociedade de Consumo tem como base também o consumismo, ou seja, o estímulo de desejos por aquisição de bens que não necessariamente precisamos (bens

supérfluos), tendo como consequência a insatisfação constante e o desejo insaciável por consumir. (GOMES, 2019, p.14)

Dentro dessa perspectiva, “a redução do consumo é uma condição para um mundo efetivamente sustentável e isso só pode ser alcançado se houver entendimentos entre produtores e consumidores, pois o consumo sustentável implica um modo de produção empenhado em minimizar desequilíbrios socioambientais em todo o ciclo de vida de um produto, da geração ao uso, reaproveitamento e descarte.” (ZANIRATO E ROTONDARO, 2006, p.87)

A sociedade de consumo é prejudicial não somente para o meio ambiente, que sofre pressão pela exploração e descarte, é também para as relações humanas, quando observadas uma desvalorização da figura do ser humano, desprovido de qualquer direito ou qualidade, de tratamento digno, e com a garantia de usufruir de senso de justiça e equidade. (VIEIRA E JOAQUIM, 2020, p.17)

Posto isso, atualmente as relações encontram-se mediadas pelo consumo, na qual os consumidores, ao se depararem com novas mercadorias, mesmo que o seu produto atual estejam em bom estado, acabam optando pelo novo, pela tendência da vez para ficar de acordo com a sociedade e dessa maneira o planeta enfrenta impactos profundos. (GOMES, 2019)

Dito isso, consoante Gomes (2019, p.20) “o consumismo é compreendido como um reflexo da redução de cidadãos à consumidores, pois retarda a capacidade das pessoas de pensar e agir criticamente.”

A sociedade atual chegou em um patamar em que o sucesso pessoal é medido pela demonstração de riqueza, pelos status e o “ter” sendo mais importante que o “ser”, onde a aparência é mais importante que a essência e o, conforme destaca (BAUMAN, 2008, p.12)

As críticas sobre a sociedade de consumo direcionam-se não apenas pela perspectiva econômica, mas também pelo viés ambiental, afinal, um dos efeitos do consumismo é a ampliação da exploração dos recursos naturais para a geração de matérias-primas voltadas à fabricação de mais e mais mercadorias. (OGIBOSKI, 2015, p.11)

À vista disso, primordialmente, antes de chegar ao ponto chave desta seção, é necessário desmistificar o que seria uma relação de consumo e segundo o CDC (Código de defesa do consumidor), consumidor é “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, (art. 2º). A lei, ainda, equipara o consumidor à “coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo” (parágrafo único). (BRASIL, 1990)

Com isso, ser consumidor na sociedade de consumo é aderir a um modo de vida consumista, nas quais as necessidades de consumo devem ser saciadas imediatamente para que

novas necessidades consumistas possam surgir e com isso o descarte de um produto para um novo, assim Bauman (2008, p.124) afirma que a vida de consumo não pode ser outra coisa senão uma vida de aprendizado rápido, mas também precisa ser uma vida de esquecimento veloz.

Dito isso, é importante compreender o conceito de fornecer, em que a lei compreende o fornecedor como o polo ativo da relação, assim fornecedor, para o CDC:

Art. 3º toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. (BRASIL, 1990)

Posto isso, a relação de consumo permite que os cidadãos adquiram os bens de que necessitam para sua sobrevivência e diante de uma sociedade de consumo excessivo, a necessidade de mobilidade e visibilidade é cada vez maior e assim para Bauman (2008), não existe um não-consumidor, mas sim um consumidor falho.

3.1 PUBLICIDADE NO DIREITO DO CONSUMIDOR

Observa-se, que para estar sujeito a sofrer qualquer tipo de influência por um anúncio ou propaganda, basta apenas o convívio no meio social, porém, as estratégias de publicidade e propaganda são na verdade costumes bem mais antigos do que parecem, pelo que informa Eloá (MUNIZ, 2004).

Conforme Bassi e Lopes (2006-2007, p.112) “As propagandas que visam o consumo, são recebidas pela sociedade e então se constrói uma visão de mundo, a qual tem por finalidade causar uma ilusão de que determinado produto será essencial” e em concordância com Garcia (2019, p.32) “A publicidade é um importante fator de desenvolvimento da economia mundial e do mercado de consumo, e a sociedade de consumo reflete o ambiente proporcionado pela mídia e pela propaganda.”

“O público consome muito mais do que propagandas, ele consome a imagem “totalitária” da sociedade de consumo, ressaltando ainda, que o excesso de informação da sociedade moderna leva à falta de sentido, já que a publicidade desvirtuada tem a finalidade do incitamento de indivíduos a pensarem e agirem de acordo com a lógica capitalista”. Baudrillard (1995 apud BASSI E LOPES, 2006-2007, p.112)

Com o surgimento da internet e a criação de sites de proporção mundial, o comércio eletrônico, passou a conquistar a sua popularidade.

Dito isso, ensina Garcia (2019, p.12 e 18) “a mídia é responsável em parte pela maneira de viver adotada pela sociedade atual e apresenta um modelo explícito do discurso da sustentabilidade corporativa, ao veicular as campanhas de propaganda” e “o uso de estratégias para apresentar os produtos e as companhias como adeptos da sustentabilidade, com a utilização de elementos menos agressivos ao meio ambiente, redução do uso de recursos naturais e da produção de resíduos, e tantos outros apelos, despertou um lado menos ético às atividades de marketing organizacional.”

3.1.1 Obsolescência programada

Fenômeno da obsolescência programada é uma estratégia da indústria para “encurtar” o ciclo de vida dos produtos, que segundo Rossini e Napolini (2017, p.4) a estratégia do desperdício é a somatória da obsolescência programada e perceptiva, assim todo produto, ao ser projetado, possui uma estimativa de vida útil, que pode ser mais longo ou mais curto, os produtos são criados para não durar, são feitos para não permanecer.

É válido destacar que a programação planejada do término da funcionalidade de um produto ou para que o mesmo se torne obsoleto num curto prazo, não se confunde com o desgaste natural decorrente do uso, considerado normal. A primeira, qual seja, o planejamento proposital do fim da vida útil do produto ou que se torne ultrapassado rapidamente, é uma prática lesiva ao consumidor e danosa ao meio ambiente, devendo, portanto, ser combatida. (VIEIRA E REZENDE, 2017, p.8)

Posto isso, conforme entendimentos Rossini e Napolini (2017) ao descartarem rapidamente um produto, impulsionando-os à aquisição de novidades oferecidas, obedecendo a um padrão de consumismo cada vez mais acelerado, vem gerando inúmeros problemas sociais e ambientais.

Conforme Bauman (2008) o lixo é o principal e comprovadamente o mais abundante produto da sociedade moderna de consumo. Entre as indústrias da sociedade de consumo, a de produção de lixo é a mais sólida e imune a crises.

As consequências da obsolescência programada são inúmeras, nas quais causam impactos ambientais extremamente danosos e no entendimento de Rossini e Napolini (2017, p.2) ”o consumo desmedido, impulsionado pela obsolescência programada, traz consequências para todo o planeta, porque colabora para a continuidade de um estilo de produção que se revela

insustentável frente à necessidade de preservação do meio ambiente para a dignidade de vida das futuras gerações”.

Além de lesar claramente o consumidor, a estratégica empresarial da obsolescência planejada compromete exorbitantemente o meio ambiente. Isto porque, para atender ao mercado consumista, a indústria e o mercado de serviços precisam retirar cada vez mais matéria-prima da natureza e a produção descartada após o seu curto tempo de vida útil não consegue ser absorvida pelo meio ambiente, gerando impactos e ampla degradação. (VIEIRA E REZENDE, 2017, p.9)

Dito isso, apesar da obsolescência programada ser uma técnica de fato eficiente e necessária para manter o capitalismo e evitar crises financeiras, ela deve ser, repensada, considerando que os danos causados ao meio ambiente são graves, esse padrão de consumo desenfreado é ambientalmente insustentável. (ROSSINI E NASPOLINI, 2017)

Dúvidas não restam que se trata de um direito fundamental do povo brasileiro a sadia qualidade de vida, portanto, para que seja efetivada tal garantia, a sociedade governamental, empresarial e consumerista, deve procurar maneiras de concretizar integralmente o desenvolvimento sustentável, com vistas à manutenção do progresso econômico, sem prejuízo do meio ambiente e sem comprometimento das próximas gerações. (VIEIRA E REZENDE, 2017, p.10)

4 CONTRIBUIÇÕES DO CONSUMO SUSTENTÁVEL PARA O COMBATE A CRISE AMBIENTAL

Realmente a sociedade atual é consumista, caracterizada por uma cultura capitalista, que estimula o consumo ,e esse consumo exagerado provoca danos ao meio ambiente, na qual tem reflexos diretos sobre a vida de todos os seres, com isso expõe Dias (2008, p.194) ”A sustentabilidade necessita que a população esteja consciente das metas de uma sociedade sustentável, e que possua os conhecimentos e habilidades para contribuir para que se alcancem essas metas.”

As respostas a essas questões vão depender do nível e da qualidade da consciência pública, de sua percepção das mudanças de comportamento dos consumidores como uma solução para a crise socioambiental. Até então, o agir para a construção de uma sociedade mais sustentável e mais justa segue como um objetivo a longo prazo, como informa (ZANIRATO E ROTONDARO, 2006, p.88).

Atualmente, o desenvolvimento sustentável é a principal solução contra a crise ambiental que o planeta enfrenta, já que é considerado o equilíbrio entre sociedade, natureza e economia. Nesse sentido, a Declaração sobre Direito ao Desenvolvimento (1986), da qual o Brasil é signatário, dispõe (art. 1º, § 1º) que O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados”.(OLFGANG E SARLET, p.260)

Diante de tal situação insustentável, fica evidente a necessidade de uma consciência ecológica e de se adotar atitudes de consumo consciente, neste sentido Leonetie e Cezarino (2019) supõe “a sustentabilidade não deve ser uma filosofia no sentido teórico da palavra, mas, sim, completamente aplicável à vida cotidiana para que não perca seu sentido mais amplo de aplicabilidade.”

Nota-se que, concomitantemente ao desenvolvimento da sociedade de consumo, torna-se indispensável desenvolver uma ética consumidora engajada nas contrariedades sociais relacionadas ao meio ambiente, para que o consumo não seja separado de uma ética cidadã que deve refletir sobre os impactos das suas ações ao meio ambiente. (BASSI e LOPES, 2006-2007, p.116)

Para o alcance da sustentabilidade é necessário aferir a preservação do meio ambiente englobando todas as ações sociais, diminuir o consumismo e transformar os pensamentos econômicos, inclusive na gestão das grandes indústrias, já que elas desempenham importante papel para o crescimento econômico, e quando não administradas de forma adequada as atividades podem ser constituídas de fatores prejudiciais ao meio ambiente, de acordo com (BASSI E LOPES, 2006-2007, p.118).

Logo, percebe-se, que os princípios da sustentabilidade vão auxiliar nesse combate ao consumismo, Olfgang e Sarlet (2021, p.227) em seus ensinamentos apresenta que “os princípios são fundamentais na aplicação e desenvolvimento do Direito Ambiental”

Posto isso ,como já comentado na secção anterior sobre obsolescência programada, ensina Vieira e Rezende (2017, p.15) “E o combate da obsolescência programada deve ser baseado nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadia qualidade de vida, bem como nos princípios da precaução, do poluidor-pagador e na responsabilidade civil ambiental objetiva.”

No que tange à legislação brasileira, a Constituição da República Federativa do Brasil apresenta no caput do artigo 225 o princípio do desenvolvimento sustentável:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988)

Numa sociedade em que os interesses comerciais se sobrepõem ao interesse público, em que os recursos naturais e a própria vida são percebidos como mercadoria, e se degradam aceleradamente, não há tempo a perder. (GARCIA, 2019, p.11)

No que tange o Princípio do consumo sustentável Olfgang e Sarlet (2021, p.256):

O consumo sustentável está intrinsecamente relacionado à participação pública em matéria ambiental, pois as práticas de consumo de bens e serviços dos indivíduos também conformam um espaço de atuação política, e não têm, portanto, um propósito exclusivamente econômico e o comportamento do consumidor, ajustado a um padrão ecologicamente sustentável dos produtos e serviços no âmbito das suas práticas de consumo, é um forte instrumento de controle individual e social das práticas produtivas e comerciais de fornecedores de bens e serviços.

Segundo Garcia (2019, p.26) “A crise ambiental tem se tornado cada vez mais evidente, causando contornos preocupantes em uma sociedade e “a sustentabilidade busca o equilíbrio entre a qualidade de vida das pessoas e a consciência para o limite imposto pela natureza, não sendo um termo associado ao desenvolvimento, mas caracteriza-se pela busca de alternativas viáveis para uma sociedade socialmente mais justa e ambientalmente correta.”

No que tange os princípios, o princípio da responsabilidade em face dos presentes e futuras gerações, cita Olfgang e Sarlet (2019, p.251) “A ação (e omissão) humana está na origem da atual crise ecológica. Dito de outro modo, são justamente as práticas inconsequentes e irresponsáveis dos seres humanos, nas mais diversas áreas de atuação, tanto privadas quanto públicas, que nos conduziram ao atual estado de risco existencial.”

É nesse cenário (social, político, econômico e jurídico) que se insere o princípio da responsabilidade. Trata-se, sem dúvida, de um dos princípios precursores do Direito Ambiental, muito embora se trate de um princípio geral de Direito. (OLFGANG E SARLET (2019, p.251).

Como se vê, a responsabilidade ambiental decorre da necessidade de cumprimento da obrigação de respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e a simples violação deste dever gera a responsabilidade de reparar o dano. (VIEIRA E REZENDE,2017, p.14)

Diante de todo o exposto, Olfgang e Sarlet (2019, p 252). diz:” A responsabilização pelo dano ambiental ainda foi complementada de forma expressiva pela Lei dos Crimes e Infrações Administrativas em Matéria Ambiental (Lei 9.605/98), inclusive no tocante à responsabilização penal da pessoa jurídica em decorrência da prática de crimes ambientais (art. 3º), seguindo a diretriz delineada pela própria CF/1988 no dispositivo referido anteriormente.”

Em continuidade aos princípios, o princípio do poluidor-pagador e do usuário-pagador, conforme os entendimentos de Caparroz (2021, p.182):

O princípio a ser usado para alocar custos das medidas de prevenção e controle da poluição, para encorajar (estimular) o uso racional dos recursos ambientais escassos e para evitar distorções do comércio internacional e investimentos é denominado de princípio do poluidor-pagador. Este princípio significa que o poluidor deve suportar

os custos do implemento das medidas acima mencionadas, decididas pelas autoridades públicas para assegurar que o ambiente possa ficar num nível aceitável. Em outros termos, o custo dessas medidas deveria refletir-se no preço dos bens e serviços, cuja produção e consumo são causadores de poluição. Tais medidas não deveriam ser acompanhadas de subsídios, porque criariam distorções significativas ao comércio e investimentos internacionais.

No que tange o princípio da precaução, Olfgang e Sarlet (2019, p.293) “O seu conteúdo normativo estabelece, em linhas gerais, que, diante dúvida e da incerteza científica a respeito da segurança e das consequências do uso de determinada substância ou tecnologia, o operador do sistema jurídico deve ter como fio condutor uma postura precavida, interpretando os institutos jurídicos que regem tais relações sociais com a responsabilidade e a cautela que demanda a importância existencial dos bens jurídicos ameaçados (vida, saúde, qualidade ambiental e até mesmo, em alguns casos, a dignidade da pessoa humana), inclusive em vista das futuras gerações.”

sendo assim, deve-se atentar para o princípio constitucional da precaução, e reforçar a ideia de que o homem precisa rever suas intervenções na natureza. Tal princípio deve ser compreendido com o princípio da responsabilidade, uma vez que identificado o descumprimento do dever de preservação do meio ambiente, deve o agente causador do dano, sofrer as sanções decorrentes da sua ação. (VIEIRA E REZENDE, 2017, p.16)

Segundo Bezen e Furlaneto Neto (2020, p.4) “Os direitos fundamentais configuram-se como o mínimo necessário para existência digna das pessoas e possuem o princípio da dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos. Tais direitos representam a conquista de gerações com a evolução do Estado de Direito.”

Isto posto, de acordo com os entendimentos de Dias (2008) verifica-se que “para que haja uma participação efetiva e crítica da sociedade nas mudanças necessárias é imperiosa a conscientização do ser humano para o ato do consumo e essa conscientização ocorre através da educação ambiental.”

Para isso é preciso educar. Não apenas a educação oficial ou formal oferecida dentro das escolas, mas também aquela voltada ao exercício da cidadania e que se constrói e se desenvolve por meios amplos e difusos: na escola, no convívio social, na família, no trabalho. (OLIVEIRA; LEONETIE; CEZARINO, 2019, p.130)

A educação para o consumo é indispensável para que possa aumentar o seu nível de consciência e, assim, possa enfrentar as dificuldades do mercado de consumo. É somente através dessa educação que o consumidor estará assegurando a sua a liberdade de escolha, informa (BEZEN E FURLANETO NETO, 2020, p.13).

Dessa forma, a educação ambiental, como conceitua Oliveira; Leonetie e Cezarino, (2019, p.133):

A educação ambiental engloba o meio ambiente em que vivemos: natureza, sociedade, instituições, pessoas. É, portanto, uma educação sistêmica. Não é apenas a educação

no ambiente (educação experiencial), nem mesmo a educação sobre o ambiente (educação informacional), mas a educação para o ambiente, que educa de forma crítica e política. A educação ambiental, portanto, também desenvolve o valor do respeito ao próximo e a cidadania.

É válido ressaltar que os princípios do direito ambiental são de ordem pública, sendo assim, o descumprimento de um deles constitui desrespeito a um dos princípios diretores da atividade econômica, conforme estabelece o inciso VI, do artigo 170, da Carta Constitucional: “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.(VIEIRA E REZENDE, 2017, p.14)

Percebe-se assim, pelos entendimentos de Oliveira; Leonetie e Cezarino, que a obrigação da sociedade em preservar o meio ambiente diante do dever fundamental de proteção para se ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Sendo assim, os danos causados pela obsolescência programada são passíveis de responsabilização ambiental, uma vez que a estratégia empresarial de programar a diminuição da vida útil do produto gera imensuráveis e imprevisíveis impactos no meio ambiente, em função da exploração dos recursos naturais, e de toneladas de resíduos produzidas, anualmente, em decorrência do pós-consumo. (VIEIRA E REZENDE, 2017, p.14)

Visto isso, cabe ao Estado através de seus mecanismos próprios promover políticas públicas, sendo capaz de exercer um poder maior e podem está pondo em prática as chamadas Licitações Sustentáveis, nas quais são aquelas comprometidas com o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável, não bastando apenas que os critérios ambientais sejam utilizados, mas também necessita se uma agregação aos produtos ou serviços que gerem o mínimo de impacto ambiental, como ensina (SANCHES, 2019, p.6).

Alguns exemplos de decretos que podem ser citados são:

Decreto Federal nº 2.783/98 – proíbe a aquisição, por parte de órgãos da Administração Pública federal direta, autárquica ou fundacional, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio. (BRASIL, 1998)

Decreto Federal nº 5.940/06 – institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta ou indireta, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. (BRASIL, 2006)

Portanto, entende ser que, o poder público como maior interessado na promoção da sustentabilidade, deve fazer com que sejam observados esses critérios quando se tratar de uma licitação sustentável, promovendo o desenvolvimento sustentável e nessa vertente, entende-se

que as licitações sustentáveis respeitam o procedimento administrativo formal e contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com a implantação dos critérios sociais, ambientais e econômicos das compras públicas. (SANCHES, 2019, p.6)

No âmbito constitucional, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, estabelece que, todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem comum de uso do povo, essencial a sadia qualidade de vida, a lei nº 12.187/09, sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima, dispõe que deve haver o estímulo e apoio a manutenção e apoio a promoção da dos padrões sustentáveis, bem como os padrões de consumo, dessa forma o art. 6º, inciso XII, da referida lei dispõe:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos. (BRASIL, 2009)

Com relação a lei de Licitações e Contratos a lei 8.666/93 em seu art. 3ª passou a ter a seguinte redação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.(BRASIL, 1993)

Sanches (2019, p.6) “As licitações que observam os critérios da sustentabilidade, mostram-se como uma estratégia pública, se feitas adequadamente, pois estimulam todo o mercado e inserem concomitantemente os critérios de sustentabilidade e como consequência traz benefícios socioambientais, entre outros”

Desta forma, os impactos que a sociedade de consumo causa para crise ambiental no Brasil é preocupante e assim, a sustentabilidade precisa urgentemente ser alcançada, valendo das normas de proteção já existentes, uso moderado dos recursos naturais, consumo consciente, a preservação da natureza e entre outras ações para que se tenha um planeta com os recursos viáveis e protegidos, assegurando para todos uma sadia qualidade de vida. (DIAS, 2008)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os impactos que a sociedade de consumo causa para crise ambiental no Brasil tem efeito devastador e reflexos direto sobre a vida de todos os seres e as respostas a essas questões vão depender do nível e da qualidade da consciência pública, de sua percepção das mudanças de comportamento dos consumidores como uma solução para a crise socioambiental.

No segundo tópico do referencial teórico, tratou do movimento ambientalista no mundo e no Brasil para atingir o objetivo de trazer abordagem dos movimentos pela preservação e construção de condições para o meio ambiente, nas quais existem desde os períodos dos coletores e percebidos somente após a revolução industrial, a partir dos avanços tecnológicos, em que o grau de degradação ambiental se torna insuportável para o planeta.

Na terceiro tópico do referencial teórico, tratou das características da sociedade de consumo no Brasil, nas quais permitem afirmar que esta vive em um ambiente de consumo desenfreado que agride o meio ambiente e a obsolescência programada continua sendo estimulada, impulsionando-os à aquisição de novidades oferecidas, nas quais causam impactos ambientais extremamente danosos e deve ser, repensada, considerando que os danos causados ao meio ambiente são grave.

E por fim, conforme o quarto tópico do referencial teórico ,que tratou das contribuições do consumo sustentável para o combate a crise ambiental, foi possível entender que para o alcance da sustentabilidade é necessário aferir a preservação do meio ambiente, englobando todas as ações sociais, e assim diminuir o consumismo e transformar os pensamentos econômicos, que vai desde a gestão das grandes indústrias, já que elas desempenham importante papel para o crescimento econômico, até o Estado, através de seus mecanismos próprios para promover políticas públicas e conscientização através da educação ambiental.

Diante do exposto, o trabalho visou contribuir para área do direito ambiental e da sustentabilidade, podendo concluir que a educação é essencial para a formação do indivíduo e para desenvolver práticas voltadas a educação do consumo e assim alcançar uma sociedade livre, justa e solidária, na busca da preservação do meio ambiente, garantido a qualidade de vida das gerações atuais e futuras.

REFERÊNCIAS

AMBIENTEBRASIL. **Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: https://ambientes.ambientebrasil.com.br/gestao/artigos/desenvolvimento_sustentavel.html /Acesso em 28de set.2021

BASSI, Maria; LOPES, Claudia. **A sociedade do consumo e suas consequências socioambientais**. Programa de Apoio à Iniciação Científica, 2016-2017

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008

BEZEN, Gabriela Cristina; NETO, Mário Furlaneto. **O direito fundamental à educação para o consumo**. RJLB, 2020

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 2.783, de 17 de outubro de 2006. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 out. 1998.

BRASIL. Decreto nº 5.940, de 25 de setembro de 1998. Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 1998.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 De Janeiro De 2002, **Código Civil**. Diário Oficial da União. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2002.

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 dez. 2009.

BRASIL. Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, **Código de Defesa do Consumidor**. Diário Oficial da União. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jun.

CAPARROZ, Roberto. **esquematizado - direito ambiental**. Editora Saraiva, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/>. Acesso em: 29 out. 2021

CHACON, Suely. **O sertanejo e o caminho das águas: políticas públicas, modernidade e sustentabilidade no semiárido**. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2007. (Série BNB Teses e Dissertações, n.08).

DIAS, Reinaldo. **Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. São Paulo. Atlas, 2008

GARCIA, Solimar. **A propaganda e a sua relação com a sustentabilidade**. Editora Edgard Blücher Ltda, 2019

GOMES, Maria. **Consumo consciente: repensando a sociedade de consumo e novas práticas socioambientais e culturais**. Novembro, 2019

JUNQUEIRA, Elaine; KAWASAKI, Clarice. **Os movimentos ambientalistas e a educação ambiental: a militância como espaço educativo**. Cadernos CIMEAC – v. 7. n. 2, 2017

MATTOS, Eduardo. **Desenvolvimento sustentável: uma análise histórica**. Vitrine da Conjuntura. Curitiba, v.1, n.9, dezembro, 2008

MUNIZ, Eloá. **Publicidade e Propaganda Origens Históricas**. Caderno Universitário, Nº 148, Canoas, Ed. ULBRA, 2004.

NASCIMENTO, Elimar. **Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico**. estudos avançados 26 (74), 2012

OGIBOSKI, Vitor. **A sociedade do consumo: o jogo que transforma o supérfluo em necessidade**, São Paulo, 2015

OLIVEIRA, Sonia; LEONETI, Alexandre.; CEZARINO, Luciana. **O. Sustentabilidade: princípios e estratégias**. Editora Manole, 2019. 9788520462447. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520462447/>. Acesso em: 29 set. 2021.

ROSSINI, Valéria; NASPOLINI, Samyra. **obsolescência programada e meio ambiente: a geração de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos**. Revista de direito e sustentabilidade. Brasília, 2017

SANCHES, Christiane. **Licitações públicas: a importância da sustentabilidade no projeto básico ou termo de referência nas licitações públicas**. Porto Alegre, 2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **Dia mundial do meio ambiente - rio-92**.

Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=881>. Acesso em 28.09.2021

VERT AMBIENTAL. **COP25 – a última conferência do clima antes da década de 2020**. Disponível em : <https://wertambiental.com.br/2019/12/15/cop25-a-ultima-conferencia-do-clima-antes-da-decada-de-2020/> /Acesso em 28 set.2021

VIEIRA, Gabriella; REZENDE, Elcio. **A responsabilidade civil ambiental decorrente da obsolescência programada**. pensamento jurídico. Bogotá, 2017

VIEIRA, Patrícia; JOAQUIM, Santos. **A obsolescência programada no contexto das relações de consumo**. Caderno De Direito E Políticas Públicas.2020. Recuperado de <http://seer.unirio.br/cdpp/article/view/10181>

WOLFGANG, SARLET. **Curso de Direito Ambiental**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN,2021. Disponível:<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641161/>. Acesso em: 29 set. 2021

ZANIRATO, Silvia Helena; ROTONDARO, Tatiana Gomes. Consumo, **um dos dilemas da sustentabilidade**, São Paulo, 2016